



Embrapa Uva e Vinho

TERMO DE REFERÊNCIA

TR nº 703/2022-CNPUV/SPS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para renovação do certificado digital Token tipo A3, e-CPF de uma empregada da Embrapa Uva e Vinho, localizada em Bento Gonçalves/RS, conforme solicitação previamente aprovada pela autoridade competente, Doc. SEI nº 6576522.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Serviço necessário para manutenção dos acessos da empregada aos portais de compras governamentais, tais como Comprasnet, em razão de sua atividade como pregoeira.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (DESCRIÇÃO DETALHADA)

Pedido SEI 6576522

4. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Local da Prestação do Serviço	Res
1	Serviço de renovação de certificado digital. Token tipo e-CPF A3, somente a renovação de certificado, por 36 meses	SV	1	On line - digital	Lisi (54)

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 250,00.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Faturamento para até 30 dias após emissão da Nota Fiscal.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor;
- O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o serviço com avarias ou defeitos;
- Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação
- Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou na minuta de contrato;
- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A contratante obriga-se a:

- Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. SANÇÕES

9.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Art. 49 do Decreto Nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019) e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da Embrapa, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- Cometer fraude fiscal;
- Apresentar documento falso;
- Fizer declaração falsa;
- Comportar-se de modo inidôneo.
- Não assinar da Ordem de Compra/Serviço no prazo estabelecido;
- Não mantiver a proposta;

9.2 As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

9.3 Além do previsto nos subitens anteriores, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas na Lei 13.303.2016, a Embrapa poderá aplicar à licitante contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados à Embrapa:

a) Advertência;

b) Multa.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.5 Das penalidades de que tratam as alíneas "a" e "b" cabe recurso ou pedido de representação na forma da legislação em vigor.

9.6 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da Embrapa, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade, exceto nos casos de reincidência dos fatos que ensejaram a advertência, quando deverá ser aplicada penalidade de multa na forma da alínea "b" do item 9.8 infra.

9.7 A penalidade de multa será aplicada de acordo com as disposições abaixo:

a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato/OCS no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

b) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelo caput desta cláusula e pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor global do contrato para cada evento

9.8 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) Atraso na entrega do objeto da contratação, ou parte dele, a em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso, sobre o valor do produto não entregue, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global estimado do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

b) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato/OCS para cada evento.

9.9 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

As multas deverão ser recolhidas na conta única UG e gestão da Embrapa, através de GRU, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo a Embrapa descontá-las, na sua totalidade ou em parte, do pagamento a ser efetuado à contratada e/ou da garantia prestada.

Se o valor a ser descontado pela Embrapa for insuficiente, ficará a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato/OCS, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor global, o que ensejará a sua rescisão.

As penalidades decorrentes da inadimplência na execução da obrigação assumida, após o recebimento da OCS, serão processadas e aplicadas nas hipóteses e segundo os procedimentos e percentuais constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e da própria OCS.

10. GARANTIA

10.1 A empresa vencedora deverá dar garantia de qualidade do material ofertado, prestando os mesmos de forma a atender as expectativas da contratada, no tocante às especificações previamente exigidas neste Termo.

11. CRITÉRIOS DA ESCOLHA DA PROPOSTA

Menor preço por item.

12. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os recursos para esta solicitação são procedentes da rubrica "Despesas Institucionais da Sede (Renasem)" sob código PEP AD/135033.19-0201.

12.2 As despesas correrão por conta dos recursos orçamentários da fonte 0100 - Tesouro Nacional.

13. LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Embrapa Uva e Vinho

Rua Livramento, nº 515, Bairro Conceição, Bento Gonçalves - RS

CEP: 95.701-008

CNPJ: 00.348.003/0058-56

14. RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Empregado: Lisiani Ritter

Responsável Administrativo

15. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo o presente Termo de Referência.

Bento Gonçalves, 01 de fevereiro de 2022.

Arminda Luciana R. dos Santos D'Avila

Chefe Adjunta de Administração

Embrapa Uva e Vinho



Documento assinado eletronicamente por **Lisiani Ritter, Supervisor**, em 01/02/2022, às 15:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Aguilar da Silva Schmitz, Chefe-Adjunto em exercício**, em 02/02/2022, às 08:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6579544** e o código CRC **905A5075**.

